



|       |         |         |
|-------|---------|---------|
| IPAMV | Proc.Nº | 1096/15 |
|       | Fis     | 12      |
|       | Rubrica |         |

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015

Dispõe sobre a dedução de faltas ao serviço na contagem do tempo de contribuição previdenciária para fins de aposentadoria e abono de permanência.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As faltas dos servidores ao serviço, constantes dos assentamentos e fichas financeiras, deverão ser deduzidas para fins de contagem de tempo de contribuição para efeito de concessão de aposentadoria e abono de permanência.

**Art. 2º** - Nas Certidões de Tempo de Contribuição e/ou Assentamentos emitidos pelo órgão de origem deverão constar o quantitativo de faltas do assentamento e ficha financeira do segurado, com o objetivo de dedução para concessão de Benefícios.

**Art. 3º** - Compete ao Departamento de Benefícios e Pensões analisar a documentação prevista no art. 2º e deduzir as faltas ao serviço do tempo de contribuição previdenciária, para fins de aposentadoria e abono de permanência.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de dezembro de 2015.

**Tatiana Prezotti Morelli**  
Presidente do IPAMV

|   |
|---|
| <b>SEGOV/GDO</b>                          |
| DIÁRIO OFICIAL DO<br>MUNICÍPIO DE VITÓRIA |
| DE: 30 / 12 / 2015                        |
| <i>FBS</i>                                |
| RUBRICA                                   |